



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui e insere no Calendário Oficial do Município a Campanha “Férias Turquesa”, com o intuito de informar para conscientizar quanto aos perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares, no âmbito do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha “Férias Turquesa”, a ser realizada anualmente nos meses de junho e dezembro, no âmbito do Município de Sorocaba, com a implementação de ações de informações para conscientização sobre os Perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares tendo como objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos de linhas cortantes, promovendo a segurança e prevenção de acidentes.

Art. 2º - A campanha tem o objetivo principal de zelar pela vida e integridade física de motociclistas, ciclistas e demais munícipes, prevenindo acidentes e promovendo uma cultura de segurança no trânsito e em espaços públicos, fortalecendo a educação e a conscientização desde os primeiros anos de escolaridade.

Art. 3º - As diretrizes da campanha incluem:

I - a realização de ações educativas em escolas, empresas e comunidades locais;

II - a divulgação de materiais informativos sobre os perigos do cerol, linha chilena e outros similares, bem como suas consequências legais;

III - a promoção de palestras e eventos com especialistas em segurança pública e trânsito;

IV – a efetiva fiscalização e apreensão de materiais proibidos;

V- o incentivo à participação da sociedade civil na denúncia do uso de linhas cortantes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - a realização de trabalhos coordenados pelos órgãos competentes, para estruturar as ações da campanha;

VII - o incentivo à prática da pipa de maneira recreativa segura e legal;

VIII – campanhas no ambiente escolar alertando sobre a proibição do uso de cerol, com a recomendação de que se solte as pipas com linhas inofensivas em áreas afastadas de redes elétricas;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de março de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem o proposito de instituir campanhas nos meses de férias escolares acerca dos perigos do uso de cerol e linha chilena, na prática de soltar pipas.

O cerol usa uma mistura de cola com pó de vidro ou outros materiais triturados. As linhas chilenas trazem fios ou barbantes cobertos com substância de efeito cortante.

Outro problema pode vir do contato da linha com a rede elétrica. Os materiais cortantes tornam as linhas condutores de eletricidade, podendo resultar em descargas que atingem a pessoa que está soltando a pipa.

Dessa forma, torna-se urgente a criação de uma campanha que promova a educação e a conscientização dos munícipes, contribuindo para a redução dos acidentes e reafirmando o compromisso da cidade com uma educação de qualidade, voltada para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Este projeto reconhece e complementa as legislações existentes sobre o tema, ampliando as ações de prevenção aos riscos do uso do cerol. Acredita-se que a participação conjunta de diversos órgãos e entidades terá um alcance significativo, abrangendo diferentes perspectivas.

Por fim, este projeto também contribui para o cumprimento dos princípios previstos em nossa Constituição Federal, especialmente no artigo 5º, que assegura o direito à inviolabilidade da vida.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

S/ S, 13 de março de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003300350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 13/03/2025 16:44

Checksum: **8B511CD222E43F0863E9C9D306CC1EF6B35169769187633FF0EA2054944A28C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.